



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.187, DE 05 DE MAIO DE 2022

Institui no âmbito do Município de Rio Brillante – MS, o Dia de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.

O Prefeito Municipal de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Brillante – MS, o dia de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, a ser realizado anualmente no dia 14 de março.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei considera-se violência política contra as mulheres, toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, criar obstáculo ou restringir o direito político de mulheres, especialmente àquelas pertencentes a minorias como as negras e indígenas, não apenas durante as eleições, mas no exercício de qualquer função política ou pública.

Art. 3º Na semana do Dia de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com a sociedade civil organizada, desenvolver, promover e incentivar a realização de ações, palestras e seminários sobre a importância do enfrentamento e luta contra a violência política no município de Rio Brillante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Brillante – MS, 05 de maio de 2022.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal